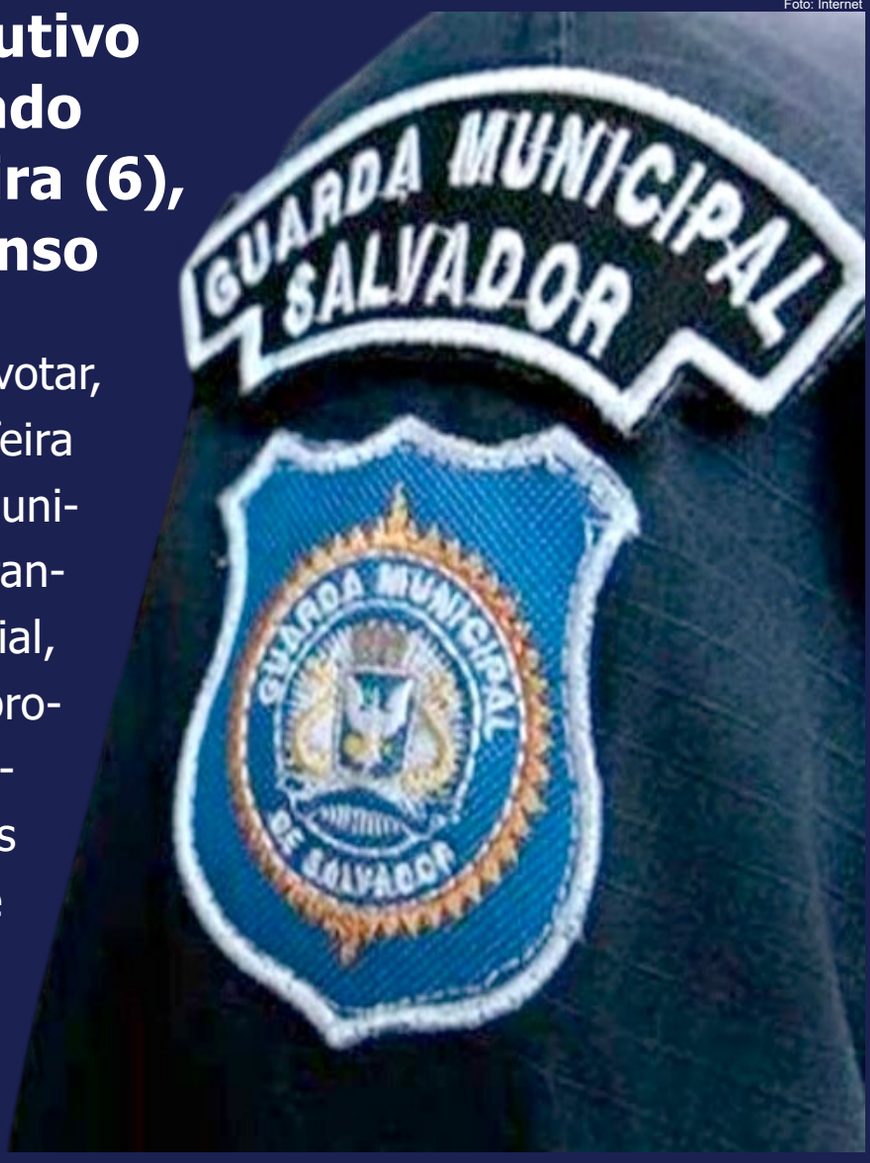
DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.191 Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

Câmara prioriza votação do Plano de Segurança

Projeto do Executivo deve ser apreciado nesta quarta-feira (6), conforme consenso

Foto: Internet



A Câmara deve votar, nesta quarta-feira (6), o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, conforme consenso. A proposta, enviada pelo Executivo, estabelece metas e ações até 2035 e teve sua tramitação prorrogada após o prazo inicial. Vereadores da oposição elaboraram 11 emendas ao projeto. O presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB), destacou a urgência da matéria e a possibilidade de apreciação das contribuições. Já os projetos de autoria dos vereadores foram remanejados para a sessão do dia 13.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Quarta-feira,
6 de Maio de 2026

Ano XXXV
N° 7.191

São João do Engenho Velho de Brotas no calendário de eventos

Lei sancionada pelo prefeito Bruno Reis é fruto do Projeto de Lei nº 67/2024 do vereador Téo Senna

Foto: Paulo M. Azevedo



Vereador Téo Senna

O São João do Engenho Velho de Brotas é oficialmente parte do calendário de eventos de Salvador. A celebração será realizada anualmente entre os dias 23 e 24 de junho. A medida foi sancionada pelo prefeito Bruno Reis por meio da Lei nº 9.937/2026. A iniciativa tem origem no Projeto de Lei nº 67/2024, de autoria do vereador Téo Senna (PSDB), aprovado pela Câmara Municipal de Salvador no dia 17 de dezembro de 2025.

"Estamos falando de uma celebração que atravessa gerações, que mantém viva a tradição do Samba Duro Junino, patrimônio imaterial cultural de Salvador e que reúne milhares de pessoas todos os anos. Transformar esse evento em lei é garantir que essa história continue sendo valorizada e preservada", destacou Téo Senna.

Realizada na Praça dos Artistas, a festa é considerada a maior manifestação popular do bairro do Engenho Velho de Brotas, como destaca o vereador. Desde a década de 1970, o evento reúne moradores e visitantes em torno das tradições juninas, fortalecendo a identidade cultural da comunidade e mantendo viva a expressão típica do período.

O vereador Téo Senna diz que, com a inclusão no calendário oficial do município, "a expectativa é de que o São João do Engenho Velho de Brotas ganhe ainda mais visibilidade e apoio institucional, ampliando seu alcance e consolidando-se como um dos principais festejos juninos da capital baiana".

"Trilha das Artes" reúne artesãos no Centro de Cultura

Feira de artesanato fica até o dia 8 deste mês, das 9h às 16h, e é aberta ao público

Foto: Reginaldo Ipê



A iniciativa tem como objetivo valorizar o trabalho artesanal local

A Câmara Municipal de Salvador recebe, ao longo desta semana, mais uma edição da feira de artesanato "Trilha das Artes", realizada no foyer do Centro de Cultura Vereador Manuel Querino. A exposição fica até o dia 8 deste mês, das 9h às 16h, e é aberta ao público.

O evento reúne artesãos independentes que apresentam trabalhos produzidos manualmente em diversas técnicas. Entre os produtos disponíveis, o público pode encontrar peças de crochê, bijuterias, itens de economia criativa e opções gastronômicas, além de sugestões de presentes artesanais.

De acordo com a coordenadora Tânia Regina, a feira integra um grupo de economia solidária formado por artesãos que produzem e comercializam suas próprias peças.

A iniciativa tem como objetivo valorizar o trabalho artesanal local, incentivar a economia solidária e ampliar a visibilidade dos profissionais da área, destacando a diversidade e a qualidade do artesanato produzido em Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Plano Municipal de Segurança deve ser votado na sessão de hoje

Os projetos dos vereadores serão apreciados na sessão do dia 13, conforme consenso

Na 22ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 4, os vereadores decidiram, em consenso, que a prioridade da pauta de votação desta quarta-feira (6) será o Projeto de Lei nº 554/2025, que institui o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS) de Salvador, encaminhado pelo Executivo.

Presidindo a sessão, Carlos Muniz (PSDB) destacou que o plano, que estabelece 241 ações e 46 metas para a segurança pública, com vigência entre 2025 e 2035, chegou à Casa há cinco meses, e o prazo de votação, que se encerraria no final de março, já foi estendido. “Portanto, pela importância do PL para a cidade e para a população, não há mais motivos para ser protelado”, frisou.

Segundo Muniz, a devolutiva dos pedidos de vista do Plano de Segurança e a análise das emendas não ocorreram por falta de quórum na reunião conjunta das comissões, realizada na manhã de segunda-feira.

Fotos: Paulo M. Azevedo



Conforme Carlos Muniz, o PMSPDS estabelece 241 ações e 46 metas para a segurança pública

“Portanto, os vereadores que tiverem alguma emenda para apresentar poderão fazê-lo em plenário, e todas serão avaliadas. Aquelas validadas pela CCJ (Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final) serão aprovadas e, infelizmente, as que não forem, não poderei intervir”, explicou.

Já os projetos de lei de autoria dos vereadores serão apreciados no dia 13, considerando não haver tempo hábil para uma avaliação criteriosa nas comissões temáticas.

Essa foi uma das preocupações externadas pelo presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, vereador Daniel Alves (PSDB), acolhida pelos pares tanto da base governista quanto da oposição.

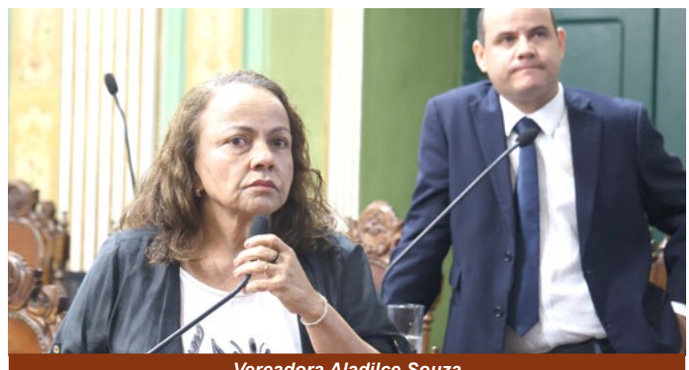
O Plano de Segurança foi elaborado por um grupo de trabalho técnico e enviado para apreciação da Câmara com o objetivo de combater os altos índices de criminalidade na capital baiana. O documento define princípios, diretrizes e objetivos da segurança municipal, além de prever articulação com o governo estadual e a União. Ainda de acordo com o projeto, o orçamento previsto para a área é de R$ 5,6 bilhões até 2028, podendo chegar a R$ 14,3 bilhões até 2035.

Bancada da oposição elabora 11 emendas

Aladilce Souza e Marta Rodrigues pedem que prefeito acolha as contribuições

Vereadores da oposição elaboraram 11 emendas ao Plano Municipal de Segurança. As proposições foram apresentadas em reunião conjunta de comissões, no dia 5. Como dizem as vereadoras Aladilce Souza (PCdoB) e Marta Rodrigues (PT), as emendas foram elaboradas para “dar legalidade” ao Plano Municipal de Segurança.

“Só foi realizada uma audiência pública, por iniciativa das comissões de Reparação e da Mulher, da Ouvidoria e apoio da CCJ (Comissão de Constituição e Justiça), e as contribuições da sociedade precisam ser levadas em consideração”, argumentou Aladilce, frisando que as emendas foram formuladas a partir dessas escutas.



Vereadora Aladilce Souza

As vereadoras Aladilce e Marta deixaram claro que as 11 emendas foram elaboradas em conjunto com os vereadores Hamilton Assis (PSOL) e Hélio Ferreira (PCdoB), que também integram as comissões temáticas que se reuniram conjuntamente.

No entendimento das vereadoras, o projeto do plano chegou à Câmara com “vício de origem, sem consultas à sociedade, o que deveria ter sido promovido pelo Conselho Municipal de Segurança, que nunca funcionou, e não por uma empresa privada contratada”.

Como destaca Aladilce, o plano é uma adaptação ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), o que deveria ter acontecido desde 2016. Aladilce e Marta fizeram um apelo à “sensibilidade do prefeito Bruno Reis e sua bancada”, no sentido de acatar as emendas que têm a finalidade de melhorar a proposta e dar mais transparência ao processo.

Entre as observações feitas ao plano, Aladilce e Marta dizem que a Guarda Municipal, por não ter o papel de polícia, deve integrar o sistema como órgão auxiliar, o que precisa ficar explícito no plano. Para as vereadoras, o Fundo Municipal de Segurança também tem que ser previsto no sistema para o financiamento das políticas públicas da área, tendo o Conselho de Segurança como o órgão gestor, o que, segundo vereadores de oposição, também não está definido no projeto.

Revitalização da Igreja de Sant'Ana é um dos temas da Tribuna Popular

Outro assunto foi o funcionamento do Conselho Municipal de Transporte

O projeto de revitalização da Igreja de Sant'Ana, no Rio Vermelho, em Salvador, que visa restaurar o templo de 1967, atualmente deteriorado e fechado há anos, foi tema da Tribuna Popular da Câmara, na sessão ordinária de segunda-feira (4).

A Associação Cultural Beneficente Monsenhor Amilcar Marques (ACBMAM), representada pelo médico e acadêmico Antônio Nery Filho, destacou a importância de que o projeto, autorizado pela Cúria e que será executado pela Prefeitura, saia do papel, de forma a se tornar um espaço cultural e social para a comunidade.

"Restaurar uma das 20 mais antigas igrejas da cidade do Salvador, e a única capela no estilo provincial e rural, transformando-a em um ambiente acolhedor, fortalecendo o turismo religioso e a identidade cultural do bairro, é de suma importância. A associação conta com o apoio desta Casa para reforçar também o uso comunitário e religioso da capela, construída sobre as ruínas do antigo Forte de São Gonçalo do Rio Vermelho, após anos de inatividade", afirmou Antônio Nery Filho.

De acordo com o vereador Luiz Carlos (Republicanos), ex-secretário de Infraestrutura e Obras Públicas, a intervenção já

Fotos: Paulo M. Azevedo



Médico e acadêmico Antônio Nery Filho

foi autorizada pelo Iphan (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, responsável por proteger e promover o patrimônio cultural brasileiro (material e imaterial), o que estaria destravando a obra.

Os vereadores Aladilce Souza (PCdoB), Marta Rodrigues (PT) e Sílvio Humberto (PSB) reiteraram o apoio da Casa ao pleito.

TRANSPORTE

Com o objetivo de dialogar com a Câmara sobre a operação efetiva do Conselho Municipal de Transporte, o presidente do Observatório da Mobilidade Urbana Sustentável, Vanderlei Menezes Conceição, também ocupou a Tribuna Popular.

Segundo ele, o conselho é um instrumento normativo previsto na Lei Orgânica do Município, no artigo 250, e constitui o fórum de participação social onde a comunidade pode discutir os problemas relacionados à mobilidade urbana em seus diversos modais.

"Seja no transporte público, no transporte privado, no caminhar, nos aplicativos, enfim, em todos os modais que compõem a mobilidade urbana de uma cidade. Esse conselho municipal hoje não está operante, embora previsto na lei e no organograma da Semob. Nossa reivindicação é que, já que a secretaria possui os instrumentos legais para sua implementação, a Câmara nos ajude nesse processo de diálogo com o Executivo, para que o Conselho Municipal de Transportes seja colocado em operação, formado e possa, de fato, ser um instrumento de participação social", conclamou.

Ao destacar que o debate sobre mobilidade em Salvador é recorrente, Aladilce Souza afirmou que "se tivermos um sistema de mobilidade seguro, com tarifa zero e qualidade, vamos retirar Salvador, inclusive, do patamar de pobreza extrema".

Na mesma linha, Sílvio Humberto ressaltou a necessidade de destravar a mobilidade urbana por meio de um novo conceito de ir e vir, com a incorporação de novos modais.

> **"Restaurar uma das 20 mais antigas igrejas da cidade do Salvador, e a única capela no estilo provincial e rural, transformando-a em um ambiente acolhedor, fortalecendo o turismo religioso e a identidade cultural do bairro, é de suma importância. "**
>
> **Antônio Nery Filho**



Vanderlei Menezes, presidente do Observatório da Mobilidade Urbana Sustentável



O vereador Sílvio Humberto comentou a Tribuna Popular

Marcelo Guimarães Neto propõe botão de pânico em ônibus

Medida prevê alerta silencioso acionado junto à polícia para coibir violência, evasão de tarifas e "surf" nos coletivos

Diante da crescente preocupação com a segurança no transporte público de Salvador, o vereador Marcelo Guimarães Neto (União) apresentou uma indicação que propõe a implantação de botões de pânico nos ônibus da capital baiana, com o objetivo de garantir resposta rápida das forças de segurança e ampliar a proteção de rodoviários e passageiros.

A iniciativa surge como uma tentativa de enfrentar práticas recorrentes, como o "surf" nos coletivos, a evasão de tarifas e situações de violência que, segundo o vereador, têm colocado em risco a integridade física de trabalhadores e usuários.

"A implantação de um sistema de alerta silencioso permitirá o acionamento imediato das forças de segurança, sem expor o trabalhador, garantindo mais proteção dentro dos coletivos", afirmou Marcelo Guimarães Neto.

Foto: Antonio Queirós



A iniciativa surge como uma tentativa de enfrentar práticas recorrentes, afirma Marcelo Guimarães Neto

"Hoje, muitos motoristas evitam qualquer tipo de intervenção por medo de represálias, e isso evidencia a necessidade de mecanismos institucionais que ofereçam respaldo e segurança no exercício da função", completou.

Pela proposta, os veículos do transporte público passariam a contar com um dispositivo discreto, conectado a uma central de monitoramento e diretamente aos órgãos de segurança pública, como a Polícia Militar.

Com isso, em casos de ameaça, tumulto ou qualquer situação de risco, o motorista poderia acionar o botão de forma silenciosa, permitindo uma resposta mais ágil, seja por meio da interceptação do veículo, seja pelo envio de viaturas ao local.

O vereador também destaca que esse tipo de tecnologia já é utilizado em outros sistemas de transporte urbano e até em estabelecimentos comerciais, funcionando como ferramenta eficaz de prevenção e resposta a ocorrências. "Não se trata apenas de reagir a situações de violência, mas de inibir práticas que colocam em risco toda a coletividade. A presença desse tipo de mecanismo já representa, por si só, um fator de dissuasão", pontuou.

A expectativa é que, uma vez implementado, o sistema contribua para fortalecer a segurança no transporte coletivo, preservar o patrimônio público e ampliar a sensação de proteção para quem depende diariamente dos ônibus na cidade.

Hamilton Assis volta a defender fim da escala de trabalho 6x1

Vereador é autor de projeto que reduz a jornada para servidores municipais

O vereador Hamilton Assis (PSOL) voltou a defender a mobilização pela redução da jornada de trabalho. Ele é autor do Projeto de Lei nº 17/2025, que propõe o fim da escala 6x1 e a redução da jornada para 32 horas semanais para servidores públicos municipais e trabalhadores vinculados a contratos firmados com a Prefeitura de Salvador, sem redução salarial e sem perda de direitos. A proposta também prevê três dias de descanso semanal remunerado e estabelece que empresas contratadas pelo poder público adotem a jornada reduzida.

Para o vereador, a luta por melhores condições de trabalho é uma pauta urgente diante do aumento da precarização, do adoecimento físico e mental da classe trabalhadora e dos impactos provocados por jornadas exaustivas.

Segundo Hamilton, a redução da jornada representa mais qualidade de vida, tempo para a família, lazer, estudo e cuidados com a saúde.

"Precisamos fortalecer a mobilização pelo fim da escala 6x1 e por uma jornada mais humana, sem retirada de direitos e sem redução salarial. Não podemos aceitar que trabalhadores e trabalhadoras sigam adoecendo em jornadas exaustivas enquanto o lucro das empresas aumenta. Trabalhadoras e trabalhadores têm direito, por exemplo, de ver seus filhos crescerem, de ter lazer, pois existe uma vida para além do trabalho", afirmou.

Foto: Paulo M. Azevedo



Segundo Hamilton Assis, a redução da jornada representa mais qualidade de vida

O vereador destacou ainda que o projeto busca garantir condições mais dignas de trabalho e contribuir para a geração de empregos, redução do adoecimento laboral e melhoria da qualidade de vida das trabalhadoras e dos trabalhadores.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 809/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,
RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Integrada de Educação, Artes e Esportes – Projeto Mandinga, CNPJ nº 06.337.320/0001-18, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 29 de abril de 2026.

Carlos Muniz
Presidente

ATO Nº 810/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,
RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Doce Lar, CNPJ nº 49.414.285/0001-04, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 29 de abril de 2026.

Carlos Muniz
Presidente

ATO Nº 811/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,
RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto Abelha Rainha, CNPJ nº 13.792.718/0001-00, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 29 de abril de 2026.

Carlos Muniz
Presidente

ATO Nº 812/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,
RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Força e Trabalho – AFATA, CNPJ nº 06.087.182/0001-66, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 29 de abril de 2026.

Carlos Muniz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 4 de maio de 2026.

PROJETO DE LEI Nº 131/ **2026**
Dispõe sobre as diretrizes onde declara a Cultura Gospel e Cristã, como patrimônio Cultural e imaterial no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a "Cultura Gospel e Cristã ", bem como todas as suas manifestações artísticas, como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Salvador.

Parágrafo único – A Cultura Gospel e Cristã, para os fins desta lei, engloba as práticas culturais, tradições, valores, crenças e expressões artísticas, vinculados a comunidade gospel e cristã, reconhecendo a sua importância para a identidade cultural e diversidade religiosa do município de Salvador.

Art. 2º O poder público, em conjunto com entidades representativas da Cultura Gospel e Cristã, deverá promover a preservação, valorização, promoção e difusão desse patrimônio cultural, assegurando a sua integridade e reconhecimento.

Art. 3º A Cultura Gospel e Cristã compreende as manifestações culturais, sociais e religiosas oriundas do movimento protestante, em suas diversas vertentes, com destaque para suas práticas litúrgicas, suas expressões musicais, artísticas e seus valores de fraternidade, solidariedade e respeito ao próximo.

Art. 4º A presente lei visa preservar e valorizar as manifestações culturais evangélicas no município como:

I- Eventos culturais e religiosos de caráter evangélico, como congressos, festivais exposições artísticas e apresentações musicais;
II- Espaços abertos ao público que fomentem o diálogo cultural entre as diferentes manifestações religiosas e a sociedade;
III- Eventos com promoção de debates sobre o impacto social e cultural da religião evangélica no município.

Art. 5º O Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover o registro e a preservação das manifestações culturais evangélicas no âmbito do patrimônio imaterial do município.

Art. 6º O poder executivo em parcerias com as instituições gospel e cristã locais, poderá criar programas de incentivos à preservação e difusão da Cultura Gospel e Cristã.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de abril de 2026.

KÊNIO REZENDE
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Cultura Gospel e Cristã tem desempenhado um papel fundamental na formação cultural social e religiosa de muitas comunidades ao redor do mundo e em especial no Brasil. Essa vertente religiosa tem grandes impactos, não só na vida espiritual dos indivíduos, como também deixou marcas significativas nas manifestações culturais do país, com destaque para a música, a arte, e a liturgia. Em salvador, a Cultura Gospel e Cristã se apresenta com grande importância, considerando a vasta rede de igrejas, eventos culturais e ações sociais desenvolvidas, que contribuem para o bem estar social, promovendo valores de solidariedade e fraternidade

A presente proposição visa reconhecer a importância da comunidade gospel e cristã para a cultura da cidade de Salvador. A capital baiana possui uma rica história e diversidade cultural, e a comunidade gospel e cristã tem contribuído significativamente para o cenário cultural local, através de suas manifestações artísticas, musicais, educacionais e sociais.

O título de Capital da Cultura Gospel e Cristã busca valorizar e fortalecer as expressões culturais promovidas por essa comunidade, fomentando o diálogo inter-religioso e o respeito à diversidade cultural em nossa cidade.

Além disso, o reconhecimento de Salvador como Capital da Cultura Gospel e Cristã poderá impulsionar o turismo religioso na cidade, atraindo visitantes interessados em conhecer a história e as manifestações culturais da comunidade gospel e cristã local, gerando benefícios econômicos e sociais para o município.

Salvador, 30 de abril de 2026

KÊNIO REZENDE
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 132 **/2026**

Dispõe sobre a instalação de carregadores elétricos para automóveis nas sedes das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a política de implantação gradual de estações de recarga para veículos elétricos e híbridos plug-in nas sedes das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A instalação dos carregadores elétricos de que trata esta Lei deverá observar, entre outros, os seguintes objetivos:

I – promover a modernização da infraestrutura pública municipal;
II – incentivar o uso de veículos de menor impacto ambiental;
III – contribuir para a redução da emissão de poluentes e da poluição sonora;
IV – apoiar a transição energética e a mobilidade sustentável no Município;
V – viabilizar, progressivamente, a eletrificação da frota pública municipal.

Art. 3º A implantação das estações de recarga será realizada de forma progressiva, conforme planejamento da Administração Municipal, observados:

I – a viabilidade técnica e operacional da instalação;
II – a disponibilidade orçamentária e financeira;
III – a adequação da infraestrutura elétrica dos imóveis públicos;
IV – a conveniência administrativa e a demanda de utilização.

Art. 4º As estações de recarga poderão ser instaladas:

I – nas sedes das secretarias municipais;
II – em autarquias, fundações, empresas públicas e demais órgãos da Administração Municipal;
III – em estacionamentos e áreas de apoio vinculadas aos equipamentos públicos municipais.

Art. 5º A Administração Municipal poderá priorizar, na implantação dos carregadores elétricos:

I – imóveis com maior fluxo de veículos oficiais;
II – unidades com capacidade técnica já compatível com a instalação;
III – locais estratégicos para atendimento da frota pública e eventual ampliação futura da rede de recarga.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas para viabilizar a instalação, operação e manutenção das estações de recarga.

Art. 7º Sempre que tecnicamente possível, a implantação das estações de recarga poderá ser integrada a soluções de eficiência energética e fontes renováveis, inclusive energia solar.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios técnicos, operacionais e administrativos para sua execução.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir política pública de instalação gradual de carregadores elétricos para automóveis nas sedes das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Salvador.

A medida está alinhada às diretrizes contemporâneas de sustentabilidade, inovação tecnológica e modernização da infraestrutura urbana, contribuindo para a redução de emissões de poluentes, para o incentivo ao uso de veículos de menor impacto ambiental e para o fortalecimento da transição energética no âmbito municipal.

A implantação de estações de recarga em imóveis públicos representa passo relevante para a adaptação da cidade às novas demandas da mobilidade urbana sustentável, além de possibilitar, progressivamente, a eletrificação da frota oficial e a racionalização de custos operacionais de médio e longo prazo.

A proposta não impõe implementação imediata e integral em todos os equipamentos públicos, mas estabelece diretriz de execução gradual, condicionada à viabilidade técnica, operacional e orçamentária, preservando a responsabilidade administrativa e financeira do Município.

Trata-se, portanto, de iniciativa compatível com os princípios da eficiência administrativa, da proteção ao meio ambiente e da boa gestão dos recursos públicos, razão pela qual se submete a presente proposição à apreciação dos nobres pares.

Salvador, 30 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 133 /2026

Dispõe sobre a substituição gradual, quando da renovação, de 50% da frota dos veículos utilizados por secretários municipais e diretores de órgãos da Administração Pública Municipal por veículos elétricos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que, nos processos de renovação da frota de veículos destinados ao atendimento dos secretários municipais e diretores de órgãos da Administração Pública Municipal de Salvador, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos veículos adquiridos em substituição à frota existente deverão ser veículos elétricos, observadas a viabilidade técnica, operacional e orçamentária.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se renovação da frota a substituição gradual de veículos oficiais em razão de desgaste, obsolescência, desativação, alienação ou necessidade administrativa devidamente justificada.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei deverá observar:

I – a compatibilidade dos veículos elétricos com as atividades administrativas e de deslocamento institucional;
II – a existência ou viabilidade de implantação de infraestrutura adequada de recarga;
III – a análise de economicidade, eficiência administrativa e sustentabilidade ambiental;
IV – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
V – a preservação da continuidade e da eficiência do serviço público.

Art. 4º O Poder Executivo poderá adotar planejamento progressivo para adequação da infraestrutura necessária à utilização da frota elétrica, inclusive com instalação de pontos de recarga em sedes de secretarias, unidades administrativas e demais equipamentos públicos municipais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas para viabilizar a implementação da política prevista nesta Lei.

Art. 6º A substituição gradual prevista nesta Lei deverá priorizar, sempre que possível, veículos destinados a deslocamentos administrativos, institucionais e urbanos compatíveis com a autonomia e o desempenho dos veículos elétricos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios técnicos, operacionais e administrativos para sua execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir política pública de substituição gradual de 50% da frota de veículos utilizados por secretários municipais e diretores de órgãos da Administração Pública Municipal por veículos elétricos, sempre por ocasião da renovação natural da frota, sem impor substituição imediata e integral dos veículos atualmente em uso.

A proposta está alinhada aos princípios da eficiência administrativa, sustentabilidade ambiental, modernização da gestão pública e racionalização de custos operacionais,

permitindo que o Município avance progressivamente na adoção de tecnologias menos poluentes e mais econômicas no médio e longo prazo.

A opção por estabelecer percentual mínimo de 50% dos veículos renovados busca conciliar responsabilidade ambiental com prudência administrativa, assegurando transição compatível com a realidade orçamentária e operacional da Administração Pública. Não se trata de imposição abrupta, mas de diretriz de substituição gradual, condicionada à viabilidade técnica, financeira e logística.

Além da redução da emissão de poluentes e da diminuição da poluição sonora, a eletrificação parcial da frota oficial representa oportunidade de modernização administrativa e potencial economia com manutenção e abastecimento, especialmente em deslocamentos urbanos e institucionais de rotina.

A medida também reforça o compromisso do Município com políticas públicas sustentáveis e com a adoção de soluções modernas na gestão dos recursos públicos, servindo como exemplo institucional de responsabilidade ambiental e inovação administrativa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 30 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 134 **/2026**

Dispõe sobre a transformação gradual da frota de veículos da Guarda Civil Municipal em veículos elétricos, por ocasião da renovação da frota, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que, nos processos de renovação da frota oficial de veículos da Guarda Civil Municipal de Salvador, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos veículos adquiridos em substituição à frota existente deverão ser veículos elétricos, observadas a viabilidade técnica, operacional e orçamentária.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se renovação da frota a substituição gradual de veículos oficiais em razão de desgaste, obsolescência, desativação, alienação ou necessidade administrativa devidamente justificada.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei deverá observar:

I – a compatibilidade dos veículos elétricos com as atividades operacionais, preventivas e ostensivas da Guarda Civil Municipal;
II – a existência ou viabilidade de implantação de infraestrutura adequada de recarga;
III – a análise de economicidade, eficiência administrativa e sustentabilidade ambiental;
IV– a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
V – a preservação da continuidade e da eficiência do serviço público de segurança municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá adotar planejamento progressivo para adequação da infraestrutura necessária à utilização da frota elétrica, inclusive com instalação de pontos de recarga em bases operacionais, unidades administrativas e demais equipamentos públicos vinculados à Guarda Civil Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com órgãos públicos, concessionárias, permissionárias e entidades privadas para viabilizar a implementação da política prevista nesta Lei.

Art. 6º A substituição gradual da frota deverá priorizar, sempre que possível, veículos destinados a atividades administrativas, patrulhamento preventivo e deslocamentos urbanos compatíveis com a autonomia e o desempenho dos veículos elétricos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios técnicos, operacionais e administrativos para sua execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir política pública de transformação gradual da frota da Guarda Civil Municipal em veículos elétricos, sempre por ocasião da renovação natural dos veículos já existentes, sem impor substituição imediata e integral da frota.

A proposta está alinhada aos princípios da eficiência administrativa, sustentabilidade ambiental, modernização da gestão pública e racionalização de custos operacionais, permitindo que o Município avance de forma progressiva na adoção de tecnologias menos poluentes e mais econômicas no médio e longo prazo.

A opção por estabelecer percentual mínimo de 50% dos veículos renovados busca conciliar responsabilidade ambiental com prudência administrativa, assegurando transição compatível com a realidade orçamentária e operacional da Guarda Civil Municipal. Não se trata de imposição abrupta, mas de diretriz de substituição gradual, condicionada à viabilidade técnica e financeira.

Além da redução da emissão de poluentes e da diminuição da poluição sonora, a eletrificação parcial da frota pública pode representar economia com

manutenção e abastecimento, especialmente em atividades urbanas de rotina e deslocamentos administrativos.

A medida também fortalece o compromisso do Município com políticas públicas sustentáveis, servindo de exemplo institucional na adoção de práticas modernas e ambientalmente responsáveis, sem comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 30 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 135 **/2026**

Dispõe sobre a transformação gradual da frota de veículos da Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR, por ocasião da renovação da frota, para adoção de veículos elétricos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que, nos processos de renovação da frota oficial de veículos da Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos veículos adquiridos em substituição à frota existente deverão ser veículos elétricos, observadas a viabilidade técnica, operacional e orçamentária.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se renovação da frota a substituição gradual de veículos oficiais em razão de desgaste, obsolescência, desativação, alienação ou necessidade administrativa devidamente justificada.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei deverá observar:

I – a compatibilidade do veículo com as atividades operacionais da TRANSALVADOR;
II – a existência ou viabilidade de implantação de infraestrutura de recarga;
III – a análise de economicidade, eficiência e sustentabilidade ambiental;
IV – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º A Administração Municipal poderá adotar planejamento progressivo para adequação da infraestrutura necessária à utilização da frota elétrica, inclusive com instalação de pontos de recarga em unidades administrativas e operacionais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas para viabilizar a implementação da política prevista nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios técnicos, operacionais e administrativos para sua execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir política pública de transição gradual da frota da TRANSALVADOR para veículos elétricos, sempre por ocasião da renovação natural dos veículos já existentes, sem impor substituição imediata e integral da frota.

A medida está alinhada aos princípios da eficiência administrativa, sustentabilidade ambiental e modernização da gestão pública, permitindo que o Município de Salvador avance na adoção de tecnologias menos poluentes e mais econômicas no médio e longo prazo.

A opção por estabelecer percentual mínimo de 50% dos veículos renovados confere equilíbrio à proposta, pois assegura uma transição progressiva, compatível com a realidade orçamentária e operacional da Administração.

Além da redução de emissões de poluentes e de ruídos, a eletrificação gradual da frota pública representa oportunidade de racionalização de custos de manutenção e fortalecimento de políticas urbanas voltadas à mobilidade sustentável.

Como a Transalvador integra a estrutura administrativa do Município de Salvador, vinculada à SEMOB, a matéria insere-se no campo da organização dos serviços públicos municipais e da gestão de sua frota oficial.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 13 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 136 **/2026**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do horário exato de partida nas passagens do transporte hidroviário de passageiros comercializadas no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas operadoras de transporte hidroviário de passageiros, bem como as concessionárias, permissionárias, autorizatárias, administradoras de terminais e intermediadoras de venda de bilhetes que comercializem passagens no Município de Salvador, obrigadas a informar, de forma clara, precisa e ostensiva, o horário exato previsto para a partida da embarcação no respectivo bilhete, físico ou eletrônico.

Art. 2º A obrigatoriedade prevista nesta Lei aplica-se às passagens:

I – vendidas antecipadamente, por meio físico ou eletrônico;
II – vendidas no ato do embarque;
III – emitidas em guichês, terminais, sítios eletrônicos, aplicativos ou quaisquer plataformas de comercialização acessíveis ao consumidor no Município de Salvador.

Art. 3º O horário exato de partida deverá constar:

I – no bilhete ou comprovante de compra;
II – nos painéis, quadros informativos ou sistemas eletrônicos de consulta disponíveis ao público no terminal de embarque;
III – em destaque, com linguagem clara e legível, sem prejuízo de outras informações obrigatórias previstas na legislação consumerista.

Art. 4º Em caso de alteração do horário inicialmente informado, o consumidor deverá ser imediatamente comunicado por meio idôneo, inclusive por painel informativo, aviso sonoro, aplicativo, mensagem eletrônica ou outro canal compatível com a forma de aquisição da passagem.

Art. 5º As empresas operadoras de transporte hidroviário de passageiros, bem como as administradoras de terminais, ficam obrigadas a informar aos passageiros que se encontram nas filas de aquisição de passagens, sejam de veículos ou pedestres, no intervalo máximo de 20 (vinte) minutos, o horário de embarque que está sendo comercializado naquele momento, por meio de comunicação clara e acessível.

§1º A informação deverá ser prestada por meio de:

I – avisos sonoros nos terminais;
II – painéis eletrônicos ou informativos visíveis;
III – outros meios eficazes de comunicação disponíveis ao público.

§2º A obrigação prevista neste artigo tem por finalidade garantir previsibilidade, transparência e organização do fluxo de embarque, assegurando ao consumidor informação adequada sobre o tempo estimado de espera.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor:

I – advertência;
II – multa administrativa, na forma do regulamento;
III – suspensão da atividade de comercialização de bilhetes no âmbito municipal, em caso de reincidência, observada a competência administrativa do Município.

Art. 7º Compete aos órgãos municipais de proteção e defesa do consumidor e de fiscalização urbana a apuração das infrações e a aplicação das penalidades cabíveis, observados os limites da competência municipal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização, forma de comunicação ao consumidor e gradação das penalidades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar ao consumidor informação adequada, clara e ostensiva acerca do horário exato de partida das embarcações no transporte hidroviário de passageiros comercializado no Município de Salvador.

A medida encontra fundamento nos princípios da transparência e da boa-fé objetiva, bem como no dever de informação previsto na legislação consumerista, sendo compatível com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para proteger o consumidor. A legislação de Salvador já contempla, inclusive, o transporte coletivo municipal aquaviário em seu ordenamento.

Na prática, a ausência de indicação expressa do horário de saída no bilhete gera insegurança ao usuário, dificulta a organização do deslocamento, amplia transtornos em terminais e compromete a previsibilidade mínima que deve existir em qualquer serviço de transporte de passageiros. A informação precisa sobre a partida não constitui faculdade do fornecedor, mas elemento essencial da prestação adequada do serviço. Esse racional é coerente com as cartilhas e normas de direitos dos passageiros no transporte aquaviário.

A proposta não pretende invadir competências regulatórias estaduais ou federais sobre a operação do transporte aquaviário, mas sim reforçar, no âmbito do Município de Salvador, o dever de informação ao consumidor nas passagens comercializadas e nos terminais localizados em seu território, o que se insere no campo do interesse local e da proteção do usuário.

Além disso, o projeto passa a prever a obrigatoriedade de informação periódica aos passageiros que se encontram nas filas de aquisição de passagens, garantindo previsibilidade quanto ao horário efetivamente comercializado no momento. Tal medida visa reduzir incertezas, melhorar a organização dos terminais e assegurar ao consumidor o direito à informação clara e contínua, especialmente em situações de alta demanda.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 30 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 38 / 2026

Concede o Título de Cidadão Soteropolitano à Senhora Rivia Mary de Barros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1° - Fica concedido o Título de Cidadão Soteropolitano à Senhora Rivia Mary de Barros, em reconhecimento à sua trajetória acadêmica e científica, que tem contribuído significativamente para o avanço da saúde pública e da pesquisa científica na Bahia e no Brasil.

Art. 2° - A Mesa da Câmara Municipal de Salvador marcará dia e hora para a outorga da referida Concessão do Título de Cidadão Soteropolitano em Sessão Solene previamente convocada para este fim.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 27 de abril de 2026

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Natural de Itabuna, no sul da Bahia, Rivia Mary de Barros mudou-se ainda jovem para Salvador, onde construiu sua trajetória acadêmica, profissional e familiar, dedicando sua vida ao fortalecimento da saúde pública.

Servidora pública de carreira da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, consolidou-se como uma das principais referências na área de vigilância em saúde. À frente da Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde, exerceu papel estratégico e decisivo durante o período mais desafiador da saúde pública contemporânea: a pandemia da Covid-19.

Sob sua liderança, a vigilância em saúde foi fortalecida por meio da ampliação do monitoramento epidemiológico, da organização de respostas rápidas às emergências sanitárias e da integração entre as diversas áreas técnicas. Em um cenário de incertezas e grandes perdas, conduziu equipes com firmeza, sensibilidade e profundo compromisso com a ciência e com a vida, contribuindo decisivamente para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

Anteriormente, atuou como coordenadora técnica de Portos e Aeroportos da Anvisa na Bahia, acumulando experiência em vigilância sanitária de fronteiras, inclusive no município de Pacaraima, na fronteira com a Venezuela, experiência que ampliou sua visão estratégica sobre emergências em saúde pública.

Cirurgiã-dentista, com cinco pós-graduações, esposa, mãe de dois filhos e mulher negra, Rivia Mary de Barros reúne competência técnica, liderança, sensibilidade social e compromisso institucional, tendo sua trajetória marcada pela ética, responsabilidade e dedicação ao serviço público.

Salvador, 27 de abril de 2026

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

F-PL-025-03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39/2026

Concede o Título de Cidadão de Salvador ao Sr. Nédio Luiz Pereira Júnior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR resolve:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão de Salvador ao Sr. Nédio Luiz Pereira Júnior.

Art. 2º. Será marcada uma Sessão Solene para a entrega da referida honraria.

Art. 3º. As despesas para a realização da entrega desta honraria correrão às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de março de 2026.

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Nascido em Uberlândia, Minas Gerais, Nédio Luiz Pereira Júnior iniciou sua trajetória profissional em Salvador no ano de 1996, integrando a equipe responsável pela implantação da Rede Sarah na capital baiana. Atuou como fisioterapeuta por mais de dez anos, período em que contribuiu de forma decisiva para a criação e consolidação de uma das áreas mais relevantes de reabilitação voltadas a pessoas com deficiências severas ou adquiridas.

Com uma carreira que ultrapassa três décadas nas áreas de Educação e Saúde, construiu sólida experiência em Operações e Gestão, atuando em instituições de referência como Rede Sarah de Hospitais, Unijorge, Rede Ilumno, SEEB e BIOS. Seu espírito empreendedor o levou a fundar e dirigir o maior centro privado de reabilitação de Salvador, evidenciando sua capacidade de inovar e gerar impacto social por meio de iniciativas transformadoras.

Atualmente, exerce a função de Reitor da Unijorge, onde sua liderança se distingue pelo perfil transformacional. É responsável pela condução estratégica de equipes compostas por mais de 40 profissionais diretos e 900 colaboradores indiretos, pautando sua gestão em valores éticos, na valorização das pessoas e na convicção de que a educação é uma potente ferramenta de transformação individual e coletiva.

Além de sua atuação acadêmica, Nédio Luiz Pereira Júnior tem promovido ações e projetos sociais de grande relevância para a comunidade soteropolitana, como o Núcleo Amado, o Instituto de Saúde, o Centro Paraolímpico e o Programa Capacita Move Mulher. Sua trajetória demonstra competência singular na formulação e execução de projetos estratégicos e operacionais, abrangendo desde o lançamento de novas unidades de negócios até a expansão institucional, sempre com foco na excelência, inovação e impacto social.

Por sua relevante contribuição para o desenvolvimento social, educacional e de saúde da cidade de Salvador, é justa e oportuna a concessão do Título de Cidadão de Salvador a Nédio Luiz Pereira Júnior.

Salvador, 11 de março de 2026.

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40 **/ 2026**

Concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Senhor Magno Conceição das Merces e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1° - Fica concedido o Título de Cidadão Soteropolitano ao Senhor Magno Conceição das Merces, em reconhecimento à sua trajetória acadêmica e científica, que tem contribuído significativamente para o avanço da saúde pública e da pesquisa científica na Bahia e no Brasil.

Art. 2° - A Mesa da Câmara Municipal de Salvador marcará dia e hora para a outorga da referida Concessão do Título de Cidadão Soteropolitano em Sessão Solene previamente convocada para este fim.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 27 de abril de 2026

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O professor e pesquisador Magno Conceição das Merces, nascido em Feira de Santana/BA, é um dos grandes nomes da ciência e da saúde no Brasil. Doutor em Ciências da Saúde pela Faculdade de Medicina da Bahia/UFBA, mestre em Saúde Coletiva pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), biólogo e nutricionista por formação, construiu uma sólida carreira acadêmica pautada pelo compromisso com a produção científica de excelência e pela formação de profissionais de saúde comprometidos com a transformação social.

Atualmente, é Professor Adjunto do curso de Medicina da UNEB, Pró-Reitor de Assistência Estudantil da universidade e Professor Permanente dos programas de pós-graduação em Ciências da Saúde da UFBA e em Saúde Coletiva da UNEB, integrando o colegiado de ambos. Seu papel como líder do Grupo de Pesquisa Multiprofissional em Epidemiologia (GPIES/UNEB/UFBA) reforça sua posição como referência nacional no campo da epidemiologia, das doenças crônicas não transmissíveis e da saúde do trabalhador.

Magno Merces é autor de dezenas de artigos científicos em periódicos de relevância internacional, capítulos de livros e uma obra de referência. Além disso, já orientou mais de 20 dissertações de mestrado e 4 teses de doutorado, formando novas gerações de pesquisadores. Sua capacidade de captação de recursos em editais de fomento nacionais e estaduais tem garantido a realização de pesquisas de impacto, consolidando a Bahia como polo científico.

Sua atuação ultrapassa vai além da Bahia, mantendo parcerias com instituições internacionais como a Universidade de Pádua e a Universidade Católica do Sagrado Coração, na Itália, e a Escola Médica do Minho, em Portugal, além de colaborar em pesquisas clínicas nacionais e internacionais para a indústria farmacêutica. Em 2022, foi investigador da May Measurement Month (MMM22), a maior campanha mundial de rastreamento da hipertensão arterial, cujos resultados foram publicados na BMJ Global Health.

O Professor Doutor Magno Merces reforça o papel de Salvador como cidade que não apenas abriga tradições culturais e religiosas de grande valor, mas também é espaço de produção científica de relevância mundial. Sua dedicação contribui diretamente para que a capital baiana se mantenha na vanguarda da pesquisa em saúde, com reflexos diretos no cuidado à população.

Assim, por sua notável contribuição ao desenvolvimento científico, à saúde pública e à formação de profissionais comprometidos com a transformação da sociedade, é justa a concessão do Título de Cidadão Soteropolitano a Magno Conceição das Merces.

Salvador, 27 de abril de 2026

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 167/ 2026

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece como fundamento da República a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a redução das desigualdades sociais (art. 3º, I e III), impondo ao Poder Público a adoção de políticas inclusivas;

Considerando que o art. 6º da Constituição assegura os direitos sociais ao trabalho, à assistência social e à proteção à maternidade, e o art. 23, inciso II, estabelece a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública e da proteção das pessoas com deficiência;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) dispõe que a assistência social tem por finalidade a proteção à família, à maternidade e a promoção da integração ao mercado de trabalho;

Considerando que mães atípicas aquelas responsáveis por crianças e adolescentes com deficiência, especialmente com Transtorno do Espectro Autista enfrentam desafios diários que impactam diretamente sua saúde mental, vida profissional e condições socioeconômicas;

Considerando que há um aumento significativo no número de diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista nos últimos anos, ampliando a demanda por políticas públicas estruturadas de apoio às famílias;

Considerando que a sobrecarga física, emocional e financeira dessas mães, muitas vezes responsáveis exclusivas pelo cuidado, exige ações específicas de acolhimento e suporte institucional;

Considerando que a ausência de políticas públicas integradas contribui para o isolamento social, a vulnerabilidade econômica e o adoecimento psicológico dessas mulheres;

Considerando que a criação de um centro especializado, nos moldes da Casa da Mulher Brasileira, permitiria a oferta de serviços concentrados em um único espaço, garantindo maior efetividade no atendimento e acesso facilitado aos direitos;

Considerando que o referido centro poderá oferecer atendimento psicológico, assistência social, orientação jurídica, capacitação profissional, além de espaços de acolhimento e convivência, inclusive com estrutura que permita a permanência das crianças durante as atividades, promovendo melhoria significativa na qualidade de vida das mães e de seus filhos;

Considerando que o Estatuto da Pessoa com Deficiência assegura a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o dever do Estado de eliminar barreiras que impeçam a plena participação das pessoas com deficiência e de suas famílias;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia que, promova a criação de um Centro de Proteção Integral para Mães Atípicas, com estrutura multidisciplinar, nos moldes da Casa da Mulher Brasileira, destinado ao acolhimento, apoio psicossocial, orientação jurídica, capacitação profissional e promoção da autonomia dessas mulheres.

Salvador, 30 de abril de 2025

ISABELA SOUSA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 168/ 2026

Considerando que o art. 5º da Constituição Federal garante a inviolabilidade da honra, da imagem, da intimidade e da vida privada, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Considerando que o art. 227 da Constituição Federal impõe ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra toda forma de violência;

Considerando que a Lei nº 13.185/2015 institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), incluindo sua modalidade virtual (cyberbullying), exigindo ações preventivas no ambiente escolar;

Considerando que o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, incluindo a proteção da privacidade e dos dados pessoais;

Considerando que a violência de gênero tem se expandido para o ambiente digital, atingindo de forma crescente meninas e mulheres, inclusive no contexto escolar;

Considerando que a misoginia digital se manifesta por meio de práticas de discriminação, constrangimento, exposição e ataques direcionados às mulheres em ambientes virtuais;

Considerando que o avanço das tecnologias de inteligência artificial tem possibilitado a criação de conteúdos manipulados, conhecidos como *deepfakes*, inclusive de caráter sexual, sem o consentimento das vítimas, configurando grave violação de direitos fundamentais;

Considerando que levantamentos realizados por organizações da sociedade civil apontam a ocorrência de casos de deepfakes sexuais envolvendo estudantes e profissionais da educação em diversas unidades da federação;

Considerando que o ambiente escolar deve ser espaço seguro de desenvolvimento, aprendizagem e proteção integral de crianças e adolescentes;

Considerando que há crescente disseminação de discursos misóginos em ambientes digitais, incluindo redes sociais, fóruns e plataformas de jogos, influenciando negativamente jovens e adolescentes;

Considerando que práticas como cyberbullying, exposição de imagens íntimas sem consentimento e humilhação virtual têm causado danos psicológicos, sociais e educacionais às vítimas;

Considerando que é dever do Estado promover políticas públicas voltadas à proteção da infância, da adolescência e das mulheres, bem como ao enfrentamento da violência de gênero;

Considerando que a capacitação de professores, equipes pedagógicas e a orientação às famílias são fundamentais para a identificação e o enfrentamento dessas práticas;

Considerando que a criação de protocolos de acolhimento e canais de denúncia fortalece a rede de proteção e garante respostas mais eficazes às vítimas;

Considerando que a iniciativa contribui para a promoção da cultura de paz, do respeito, da igualdade de gênero e da cidadania digital no ambiente escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia a criação do Programa Educacional de Prevenção e Enfrentamento à Misoginia Digital nas escolas da rede pública estadual, com foco no combate à produção e disseminação de conteúdos manipulados, incluindo deepfakes de caráter sexual.

Salvador, 30 de abril de 2025

ISABELA SOUSA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 169/2026

Considerando que a drenagem urbana adequada é fator essencial para a prevenção de alagamentos e enchentes no Município de Salvador, especialmente em períodos de maior intensidade pluviométrica;

Considerando que a impermeabilização do solo urbano e a obstrução de áreas permeáveis contribuem diretamente para o aumento do escoamento superficial e sobrecarga do sistema de drenagem;

Considerando que as áreas ao redor das árvores urbanas exercem importante função na absorção da água da chuva, podendo contribuir significativamente para a redução de pontos de alagamento;

Considerando que a instalação de grelhas arvoeiras permite a proteção do sistema radicular das árvores, ao mesmo tempo em que favorece a infiltração da água no solo e a drenagem urbana sustentável;

Considerando que a utilização de grelhas em material plástico ou polímero de alta resistência apresenta vantagens operacionais relevantes, tais como maior durabilidade, menor custo de manutenção e resistência à corrosão;

Considerando que, diferentemente das estruturas em ferro fundido, as grelhas confeccionadas em material plástico reduzem significativamente o risco de furto, problema recorrente em diversos pontos da cidade e que compromete a integridade dos equipamentos urbanos;

Considerando que a adoção de soluções técnicas adequadas, aliadas à escolha de materiais mais seguros e eficientes, contribui para a redução de danos ao patrimônio público e para a continuidade dos serviços urbanos;

Considerando, ainda, que a ampliação de dispositivos de drenagem sustentável associados à arborização urbana pode contribuir para o enfrentamento das enchentes, melhoria do microclima urbano e qualificação do espaço público;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que determine aos órgãos competentes da Administração Municipal a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a instalação de grelhas arvoeiras em material plástico ou polímero de alta resistência no entorno das árvores da cidade.

Salvador, 30 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 170 /2026

Considerando que a educação é instrumento fundamental para a formação cidadã, promoção da igualdade e prevenção de práticas discriminatórias e violentas no ambiente social;

Considerando o aumento dos índices de violência contra a mulher no Brasil e a necessidade de adoção de políticas públicas estruturantes voltadas à prevenção dessa realidade;

Considerando que a desigualdade de gênero ainda se manifesta de forma significativa nas relações sociais, exigindo ações educativas que promovam o respeito, a equidade e a dignidade da pessoa humana;

Considerando que a escola desempenha papel essencial na formação de valores, atitudes e comportamentos, sendo ambiente privilegiado para o desenvolvimento de práticas educativas voltadas à cultura de paz e ao respeito mútuo;

Considerando a necessidade de fortalecer ações pedagógicas que abordem temas como respeito às mulheres, combate à violência de gênero, igualdade de direitos e convivência ética no ambiente escolar;

Considerando que a difusão de conteúdos que incentivem comportamentos discriminatórios ou que reforcem desigualdades de gênero evidencia a importância de políticas educacionais voltadas à formação crítica e responsável dos estudantes;

Considerando, ainda, que a inclusão de conteúdos educativos voltados à promoção da igualdade e ao respeito pode contribuir para a redução de conflitos sociais, prevenção da violência e fortalecimento de uma cultura de cidadania;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e pedagógica para inclusão de atividades didáticas no intuito de educar os alunos e combater o machismo, no âmbito das diretrizes educacionais das redes pública e privada do Município de Salvador.

Salvador, 30 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

MOÇÃO Nº 153/26.....Aplausos pelo centenário de nascimento do Professor Milton Santos, celebrado em 03 de maio.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

ATA

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 4 DE MAIO DE 2026.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR PAULO MAGALHÃES JÚNIOR (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DAVID RIOS, DEBORA SANTANA, ELIETE PARAGUASSU, FÁBIO SOUZA, FELIPE SANTANA, GEORGE REIS, HAMILTON ASSIS, IREUDA SILVA, ISABELA SOUSA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, KÊNIO REZENDE, KIKI BISPO, LUIZ CARLOS SOUZA, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, RODRIGO AMARAL, SANDRO BAHIENSE, SANDRO FILHO, SÍLVIO HUMBERTO e TEO SENNA, estando licenciado o vereador KEL TORRES. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei n.s 119/26 do vereador André Fraga, 120 a 122/26 do vereador Fábio Souza, 123 a 125/26 da vereadora Isabel Sousa, 126 e 127/26 do vereador Sílvio Humberto, 128/26 do vereador Hamilton Assis, 129/26 do vereador Paulo Magalhães Júnior, 130/26 do vereador Ricardo Almeida, 131/26 do vereador Kênio Rezende e 132 a 136/26 do vereador Felipe Santana; Projetos de Indicação n.s 164 a 168/26 da vereadora Isabela Sousa e 169 e 170/26 do vereador Felipe Santana; Projetos de Resolução n.s 33 e 34/26 do vereador Ricardo Almeida e 35 a 40/26 do vereador Carlos Muniz; Requerimento n. 108/26 do vereador Hamilton Assis; Requerimento de Utilidade Pública n. 11/26 do vereador Paulo Magalhães Júnior; Moções n.s 151 e 152/26 do vereador Luiz Carlos Souza e 153/26 do vereador Hamilton Assis; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Beca (22, 28 e 29 de abril), Ireuda Silva (22 de abril), Kel Torres (4 e 5 de maio) e Maurício Trindade (27 de abril). O senhor presidente indagou se todos estavam preparados para as votações, na próxima quarta-feira, de projetos de vereadores e do Projeto, do Executivo, que estabeleceria o Plano de Segurança Pública. Declarou que essas votações aconteceriam mesmo se não houvesse parecer das comissões, ficando esse parecer a ser emitido em Plenário. Pela ordem, o vereador Alexandre Aleluia informou a reunião da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) que aconteceria no dia seguinte. O senhor presidente esclareceu que emendas ao Projeto do Executivo também poderiam ser oferecidas em Plenário. Pela ordem, o vereador Randerson leal indagou sobre devolutiva de pedido de vista, e o senhor presidente respondeu que isso seria apresentado em Plenário. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza expôs a importância de as emendas não serem apreciadas em Plenário, mas sim, nas Comissões. Em resposta, o senhor presidente orientou as lideranças a combinarem para que as emendas fossem apreciadas antes da Sessão de votação. Pela ordem, o vereador Teo Senna observou que outras comissões, que não a CCJ, não haviam apreciado os projetos a serem votados. O senhor presidente orientou que as comissões temáticas fossem instadas para isso e lembrou o que havia sido decidido sobre a esse respeito no Colégio de Líderes. Pela ordem, o vereador Daniel Alves expôs a impossibilidade de a Comissão de Finanças apreciar os muitos projetos de vereadores em razão da exiguidade de prazo. O senhor presidente indicou que os pareceres da Comissão de Finanças fossem emitidos em Plenário. Pela ordem, o vereador Daniel Alves sugeriu que a apreciação dos projetos fosse dispensada dos pareceres da Comissão de Finanças. O senhor presidente respondeu que essa dispensa de pareceres não seria possível. Enfatizou que o Projeto de Segurança Pública seria votado na quarta-feira e indagou se haveria tempo para os projetos de vereadores receberem parecer, pois, se não houvesse, a votação desses projetos poderia ficar para a semana seguinte. Esclareceu que os pareceres em Plenário seriam conjuntos e não, apenas, pela CCJ. Pela ordem, o vereador Sílvio Humberto declarou concordância com a transferência da votação dos projetos de vereadores para a outra semana, observando não haver urgência nesse conteúdo. Pela ordem, o vereador Luiz Carlos Souza também defendeu a votação dos projetos de vereadores na semana seguinte. Pela ordem, o vereador Teo Senna discordou do adiamento sobre os projetos dos vereadores. O senhor presidente sublinhou que o Plenário era soberano e consultou os pares sobre essas duas perspectivas. Encerrada a consulta, ficou decidida a votação dos projetos de vereadores para a semana seguinte, vindo a ser votado, nesta semana, somente o Projeto do Plano de Segurança Pública. Na **Tribuna Popular**, o senhor Antônio Nery Filho, da Associação Cultural Beneficente Monsenhor Amílcar Marques (ACBMAM), discorreu sobre o trabalho de sua entidade pela restauração da Igreja de Sant'Ana, no Rio Vermelho, a qual se encontrava fechada por muitos anos. Explicou que a demolição da igreja chegara a ser aventada e que ela sempre fora protegida por Jorge Amado e por muitos artistas e personalidades importantes da Cidade. Lamentou o abandono da igreja mesmo com a sua importância arquitetônica e social. Destacou a atividade, promovida na praça da Igreja, de acolhimento a pessoas com questões psíquicas, bem como as ações culturais ali existentes. Também destacou o trabalho do Padre Ângelo Magno, da Paróquia de Sant'Ana. Expôs projeto para a Igreja se tornar um centro cultural aberto à população e pediu o apoio dos edis quanto a isso. O senhor presidente parabenizou o orador e informou-lhe que a Secretaria municipal de Infraestrutura já estava se movimentando quanto a uma licitação para a Igreja de Sant'Ana. Em comunicação inadiável, o vereador Hamilton Assis denunciou a prisão dos ativistas Tiago Ávila e Said Chequer numa ação humanitária no Oriente Médio. Dando continuidade à **Tribuna Popular**, o senhor Vanderlei Conceição, do Observatório da Mobilidade Urbana Sustentável, apresentou a necessidade de estabelecimento do Conselho Municipal de Transporte, como era previsto na Lei Orgânica do Município (LOM). Considerou positivas as oficinas promovidas pela Secretaria de Mobilidade, mas ponderou que isso não elidia a demanda pelo Conselho. Salientou a mobilidade urbana como uma grande questão das cidades, relacionada à qualidade de vida das pessoas e às diversas questões e demandas relevantes. Expôs que o caráter deliberativo do Conselho seria vital para políticas públicas a serem criadas com participação social. Pediu que a Casa apoiasse essa causa, inclusive dialogando com o Executivo. Entregou carta aberta sobre esse pleito. Assumiu a Presidência o vereador Cláudio Tinoco. Em comunicação inadiável, o vereador Sandro Bahiense declarou pesar pelo falecimento do músico Zau, O Pássaro, em acidente automobilístico. Nos **Comentários à Tribuna Popular**, a vereadora Aladilce Souza enalteceu o trabalho do senhor Antônio Nery Filho, destacando sua dimensão social e a reabilitação de pessoas que promovia. Declarou estar certa de que todos os edis apoiariam o seu pleito. Declarou ainda o seu apoio ao senhor Vanderlei Conceição, expondo a importância da questão da mobilidade. O vereador Sílvio Humberto elogiou a mobilização do senhor Antônio Nery e sublinhou a importância cultural e social do que se pretendia para a Igreja. Afirmou que o País precisava de cidadania ativa como a que ele exercia e pôs o seu mandato à disposição do orador. Defendeu um novo conceito sobre a mobilidade, em que ela se tornaria um direito humano e algo a ser socialmente discutido. A vereadora Marta Rodrigues declarou apoio ao pleito pela Igreja de Sant'Ana. Considerou estratégica essa edificação no Rio Vermelho e celebrou que já se estivesse encaminhando o projeto de sua revitalização no âmbito do Executivo. Defendeu as ações pela mobilidade e acolheu a carta do senhor Vanderlei Conceição. O vereador Orlando Palhinha parabenizou a luta do senhor Antônio Nery Filho e declarou-se certo de que ela seria exitosa. Também parabenizou o senhor Vanderlei Conceição e relatou o encaminhamento que fizera ao Executivo sobre questão trazida por esse orador, expressando estranhamento por ainda haver pendência exposta por ele. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Cláudio Tinoco declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
BECA	01 a 06/05/2026	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
FELIPE SANTANA	05/05/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
MARCELLE MORAES	27, 28 e 29/04 e 04, 05 e 06/05/2026	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
ORLANDO PALHINHA	22/04/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
ROBERTA CAIRES	05/05/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

ATO Nº 018/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, II e Art. 61 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Republicar, a composição da Comissão Temporária de Direitos Humanos e Defesa da Democracia Makota Valdina em virtude de alteração posterior.

Comissão Temporária de Direitos Humanos e Defesa da Democracia Makota Valdina	
Presidente:	Marta Lula Rodrigues (PT)
Vice-Presidente:	Randerson Leal (Podemos)
Membro:	Eliete Paraguassu (PSOL)
Membro:	João Cláudio Bacelar (Podemos)
Membro:	Silvio Humberto (PSB)
Membro:	Hélio Ferreira (PC do B)
Membro:	Ireuda Silva (Republicanos)
Membro:	Fábio Souza (PRD)
Membro:	George "O Gordinho da Favela" (PP)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 05 de maio de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 67/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **ROSA CLEIDE SILVA PINTO**, cadastro 6.241, para responder pela Função de Confiança de Coordenadora de Redação Legislativa, Classe FC-20, em substituição a **ANA LUCIA DE ALMEIDA DANTAS**, cad. 6.063, durante o impedimento legal da titular, por motivo de licença para tratamento de saúde, no período de 17/04/2026 a 01/05/2026.

GABINETE DA DIRETORIA, 06 de maio de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 68/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **NITHISSA JUCYELLI QUEIROZ BRANCO**, cad. 6.113, ocupante da Função de Confiança de Coordenador de Liquidação, Classe FC-20, para responder pela Função de Confiança de Assistente Técnico da Diretoria Financeira, Classe FC-30, em substituição à titular, **DAIANA SILVEIRA NERY**, cad. 6.069, por motivo de licença para tratamento de saúde, no período de 15/03/2026 a 12/07/2026.

GABINETE DA DIRETORIA, 06 de maio de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 69/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **LEANE ALBUQUERQUE MIRANDA**, cad. 6.227, ocupante da Função de Confiança de Supervisora de Liquidação, Classe FC-10, para responder pela Função de Confiança de Coordenador de Liquidação, Classe FC-20, em substituição à titular, **NITHISSA JUCYELLI QUEIROZ BRANCO**, cad. 6.113, em decorrência do impedimento da titular no período de no período de 15/03/2026 a 12/07/2026.

GABINETE DA DIRETORIA, 06 de maio de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 70/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **CELESTE MOREIRA DE CARVALHO**, cad. 6.140, para responder pela Função de Confiança de Supervisora de Liquidação, Classe FC-10, em substituição à titular, **LEANE ALBUQUERQUE MIRANDA**, cad. 6.227, em decorrência do impedimento da titular no período de no período de 15/03/2026 a 12/07/2026.
GABINETE DA DIRETORIA, 06 de maio de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 71/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para março/2026, dos servidores:

- **LAIS GUERREIRO DOS SANTOS,** cadastro 6.214, ocupante da Função de Confiança de Secretário da Diretoria Financeira, FC – 10.

GABINETE DA DIRETORIA, 06 de maio de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**17/2022**
PROCESSO Nº	198/2026
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 21/2022
CONTRATADA:	**JMCProjetos Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda.**
CNPJ Nº	13.231.577/0001-56
PARECER JURÍDICO Nº	73/2026
OBJETO:	Prorrogação, sem reajuste do valor, da vigência do Contrato CMS nº 17/2022, que tem por escopo a prestação dos serviços de manutenção preventiva, conforme tabela no Anexo I do Termo de Referência, e corretiva, no grupo gerador de energia elétrica, com fornecimento de peças, localizado à Rua Rui Barbosa nºs 23/27, Edifício Bahia Center, Centro, Nesta Capital.
PREÇO GLOBAL:	R$ 53.760,00 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta reais)
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0013.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39 1.500.1
VIGÊNCIA:	24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do próximo dia 11 de julho de 2026.
BASE LEGAL:	Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA:	04 de maio de 2026.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Jefté Nascimento da Silva – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

empresas concessionárias. Tal medida provoca grave desequilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão, gerando, invariavelmente, ou a necessidade de aumento do subsídio público ou a majoração da tarifa para os demais usuários, o que confronta os princípios da modicidade tarifária e da eficiência administrativa.

Assim, diante da falta de competência frente a matéria, da inconstitucionalidade e do confronto à legislação infralegal, opina-se pela REJEIÇÃO do projeto de lei nº. 484/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº. 484/2025.

Salvador/BA, 05 de maio de 2026.

OMARZINHO
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Alexandre Aleluia Mauricio Trindade Luiz Carlos

Paulo Magalhães Jr. Aladilce Souza Rodrigo Amaral

F-PL-014-03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 484/2025

AUTORIA: VEREADOR FELIPE SANTANA

EMENTA: "Dispõe sobre a concessão do benefício da meia passagem no transporte coletivo urbano do Município de Salvador aos professores das redes Municipal e Estadual de Ensino e dá outras providências."
RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a concessão do benefício da meia passagem no sistema de transporte coletivo urbano do Município de Salvador para os professores integrantes das redes municipal e estadual de ensino e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

Apesar da justificativa que busca assegurar um benefício à nobre categoria dos educadores da rede Municipal e Estadual, a presente propositura conflitua com normas da Constituição Federal, Lei Federal e com o Regimento Interno desta câmara, apresentando vícios insanáveis.

De início, cumpre destacar que a proposição descumpre o quanto disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A referida norma exige, de forma peremptória, que qualquer benefício que importe em renúncia de receita ou aumento de despesa venha acompanhado de estudo de impacto financeiro no exercício de sua vigência e nos dois subsequentes, elemento este ausente na presente propositura.

Ainda, sob o prisma regimental, nos termos do art. 188 do Regimento Interno desta Casa, a iniciativa de leis que versem sobre matéria financeira, ou que importem em aumento de despesa e diminuição de receita, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Ao criar uma obrigação financeira direta ao erário sem a devida autoria do Executivo, a proposta incorre em vício de iniciativa, afrontando a autonomia administrativa do Município.

Insta salientar, ainda, que a intervenção na tarifa do transporte coletivo sem a indicação da respectiva fonte de custeio altera as condições do negócio jurídico firmado entre o Município e as

F-PL-014-03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 488/2025

AUTORIA: VEREADOR DAVID RIOS

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de atestado médico para participação em eventos de corrida de rua no município de salvador, e dá outras providências".
RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo obrigar os organizadores de eventos de corrida de rua a exigirem apresentação de atestado médico para a participação dos indivíduos.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

Apesar da justificativa nobre que busca assegurar maior proteção aos participantes de tais eventos, o projeto de lei apresenta vício de inconstitucionalidade material, tornando-se juridicamente inviável.

Nos termos do art. 1º, inciso IV e, o artigo 170, da Constituição Federal, um dos fundamentos da República é a livre iniciativa. Nesse sentido, percebe-se que o presente projeto invade a autonomia privada e a livre iniciativa ao tentar disciplinar exigências para eventos privados de maneira desproporcional.

Além da violação aos Fundamentos da República, o projeto contraria o quanto disposto na Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), em especial o art. 26, caput, que garante que "a autonomia é atributo da organização esportiva em todo o mundo, na forma disposta na Carta Olímpica, e limita a atuação do Estado, conforme reconhecido pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) e inscrito na Constituição Federal, e visa a assegurar que não haja interferência externa indevida que ameace a garantia da incerteza do resultado esportivo, a integridade do esporte e a harmonia do sistema transnacional denominado *Lex Sportiva*"; (grifos inseridos)

Ainda, o projeto também contraria o quanto disposto na Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), em especial o art. 2º, inciso III, que garante a liberdade de definir, de forma

F-PL-014-03

livre e com autonomia, os meios de atendimento a seus clientes; e o art. 4º, que prevê que o Estado não pode exigir das empresas obrigações desproporcionais ou desnecessárias, sob pena de comprometer o livre exercício da atividade econômica.

Portanto, ao impor, por meio de legislação municipal, a obrigatoriedade de apresentação de atestados médicos para a participação em eventos de corrida de rua, o projeto cria restrição indevida à liberdade de organização esportiva-empresarial, contrariando normas federais de eficácia plena.

Ademais trata-se de matéria já legislada pela Lei Geral do Esporte, existindo ainda, a Lei Municipal nº 9.224/20173, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar atestado médico nas academias, clubes e casas afins, para a prática de atividade física".

Assim, diante do conflito de normas Federais, bem como por violar os arts. 1º, inciso IV e art. 170, caput, da Constituição Federal e por afrontar normas federais vigentes, em específico a Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica) e a Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), opina-se pela REJEIÇÃO do projeto de lei nº. 488/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº. 488/2025.

Salvador/BA, 05 de maio de 2026.

OMARZINHO
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Alexandre Aleluia | Mauricio Trindade | Luiz Carlos
Paulo Magalhães Jr. | Aladilce Souza | Rodrigo Amaral

EXTRATO DE PARECERES TRAMITADOS NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

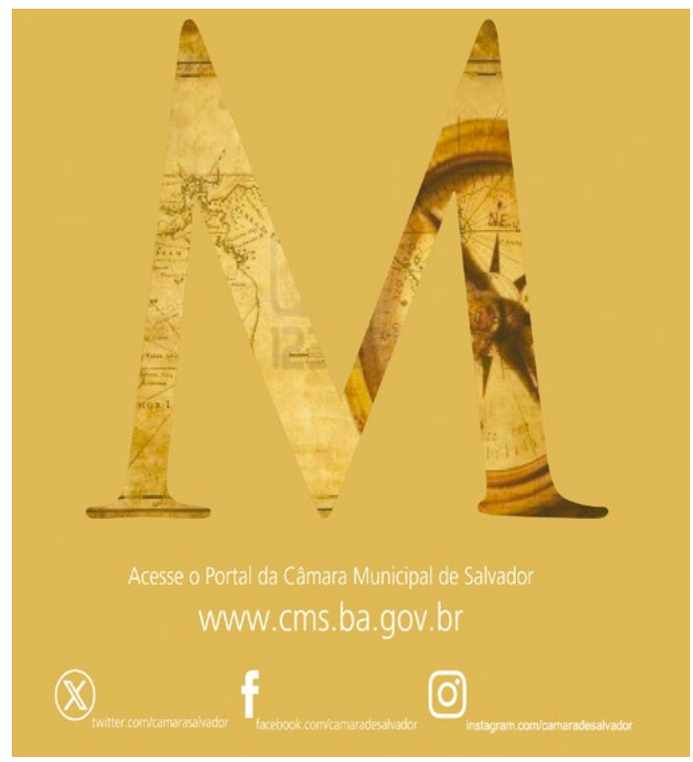
Nº	AUTOR (A)	EMENTA	RELATOR (A)	OBS
11/2026	Paulo Magalhães Júnior	Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO NEUROLÓGICA DA BAHIA - ION, inscrito no CNPJ sob o nº 15.244.536/0001-20, com sede e foro nesta Capital.	Alexandre Aleluia	APROVADO

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Nº	AUTOR (A)	EMENTA	RELATOR (A)	OBS
31/2026	Orlando Palhinha	Concede o título de cidadão Soteropolitano a Eracy Lafuente Pereira Maciel.	Alexandre Aleluia	APROVADO
32/2026	Téo Senna	Concede a Medalha do Mérito Cultural a Paulo Roberto Figueredo de Oliveira, conhecido como Paulinho Boca de Cantor	Alexandre Aleluia	APROVADO

PROJETOS DE INDICAÇÃO

Nº	AUTOR (A)	EMENTA	RELATOR (A)	OBS		
145/2026	Isabela Sousa	Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador a adoção de medidas para garantir a presença de tradutor e/ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares das redes pública e privada, sempre que solicitado pelo paciente.	Alexandre Aleluia	APROVADO		
146/2026	Isabela Sousa	Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador a instituição de cursos gratuitos de orientação e capacitação para gestantes, puérperas, lactantes e responsáveis por recém-nascidos, e dá outras providências.	Alexandre Aleluia	APROVADO		
147/2026	Débora Santana	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), promova a estruturação e ampliação do acesso ao tratamento por trombectomia mecânica para pacientes atendidos pelo SUS, consolidando uma rede de urgência e emergência eficaz.	Alexandre Aleluia	APROVADO		
148/2026	Eliete Paraguassu	Indica ao Exmo. Prefeito do Município de Salvador instituir a criação de reserva de vagas obrigatórias de participação de mulheres em cargos comissionados e funções de confiança do poder executivo do município	Alexandre Aleluia	APROVADO		
149/2026	Eliete Paraguassu	Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, a adoção das providências necessárias para instituir, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Centro de Operações de Emergências (COE) Municipal, com caráter permanente, destinado a coordenar, de forma integrada e tempestiva, a resposta a emergências sanitárias, ambientais e desastres que impactem a saúde da população, com priorização de áreas de maior vulnerabilidade socioambiental, especialmente o Subúrbio Ferroviário, a região de São Tomé de Paripe, as ilhas de Salvador e os territórios pesqueiros da Baía de Todos os-Santos.	Alexandre Aleluia	APROVADO		
150/2026	Eliete Paraguassu	Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, a adoção das providências necessárias para instituir, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Sala de Situação Socioambiental e em Saúde, com caráter permanente, destinada à produção, monitoramento e análise integrada de dados ambientais, epidemiológicos e territoriais, estruturada com base na integração de informações intersetoriais, transparência ativa, articulação institucional e suporte à formulação de políticas públicas, com prioridade para o acompanhamento de territórios em situação de maior vulnerabilidade socioambiental, especialmente São Tomé de Paripe, o Subúrbio Ferroviário, as ilhas de Salvador e os territórios pesqueiros e quilombolas da Baía de Todos-os-Santos.	Alexandre Aleluia	APROVADO		
151/2026	Felipe Santana	Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a implantação de jardins de chuva em áreas públicas do Município.	Alexandre Aleluia	APROVADO		
152/2026	Felipe Santana	Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que determine aos órgãos competentes da Administração Municipal, especialmente à Secretaria Municipal da Educação, a realização de estudo de viabilidade técnica, pedagógica e administrativa para inclusão de representantes da comunidade local e de lideranças comunitárias na composição dos Conselhos Escolares das unidades da rede pública municipal de ensino.	Alexandre Aleluia	APROVADO		
155/2026	Felipe Santana	Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a criação de um Cadastro Estadual de Acompanhantes Terapêuticos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da Secretaria competente.	Alexandre Aleluia	APROVADO		
156/2026	Felipe Santana	Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a criação de um Cadastro Estadual de Cuidadores de Animais de Estimação, no âmbito da Secretaria competente.	Alexandre Aleluia	APROVADO		
157/2026	Felipe Santana	Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a criação de um Cadastro Estadual de Cuidadores de Idosos, no âmbito da Secretaria competente.	Alexandre Aleluia	APROVADO		
158/2026	George O Gordinho da Favela	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito a criação do Programa Start Bairro Empreendedor, com a implantação de hubs de capacitação e apoio ao empreendedorismo digital nas unidades das Prefeituras-Bairro do Município.	Alexandre Aleluia	APROVADO		
159/2026	Marta Lula Rodrigues	Indica ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a implementação padronizada, em articulação com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados, de campo específico nos sistemas digitais de registro de ocorrências policiais para identificação da vitimização de motoristas de aplicativo e entregadores (delivery) no exercício da atividade profissional.	Alexandre Aleluia	APROVADO		
160/2026	Sandro Bahiense	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), a criação do Programa Municipal de Saúde Mental nas Comunidades, com a implantação de atendimento psicológico gratuito e ações preventivas em bairros com maior vulnerabilidade social.	Alexandre Aleluia	APROVADO		
161/2026	Sandro Filho	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis que estabeleça a isenção da cobrança pecuniária para estacionar em vagas do tipo Zona Azul , situadas nas imediações de estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, no Município de Salvador, para pacientes em tratamento contínuo e regular de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, doenças oncológicas e HIV/Aids.	Alexandre Aleluia	APROVADO		
163/2026	Eliete Paraguassu	Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, na forma regimental, como encaminhamento da Audiência Pública Enfrentando o Racismo Ambiental, por Justiça e Reparação para a	Comunidade de São Tomé de Paripe , realizada em 23/04/2026, através da Comissão de Reparação da	Câmara Municipal de Salvador, que determine, com a máxima urgência, a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no território de São Tomé de Paripe, Subúrbio Ferroviário, diante da grave situação de contaminação química ampliada - ambiental e ocupacional, com impactos diretos à saúde coletiva e aos territórios tradicionais.	Alexandre Aleluia	APROVADO



acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
14:00	**CÂMARA OFERECE**	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles. Apresentação: Isabela Garrido.
14:10	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**QUESTÃO DE ORDEM**	Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação:Liana Cardoso.
19:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.